PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
C e p 38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 / 1993

Dá nova redação ao art. 40 da Lei Complementar 5, de 25 de Junho de 1991.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

"Art. 1º. O art. 40 da Lei Complementar 5, de 25 de Junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Os critérios, data, local e demais dados sobre o concurso serão amplamente divulgados no mínimo 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, através dos órgãos oficiais e meios de comunicação do Município."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1993.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 22 de outubro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal